CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anps, 25/08/21

LEI MUNICIPAL Nº 415/21, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

"RECONHECE COMO ATIVIDADE ESSENCIAL OS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE E ADVOGACIAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Leandro Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido que os escritórios de contabilidade e advogacias como ramos de atividade essencial para a população de Anápolis-GO, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo, em situações de calamidade pública ou emergência sanitária ou em outras pandemias, a definição sobre as regras de funcionamento e normas de precauções a serem observadas, por meio de Decreto Municipal, seguindo a orientação dos setores técnicos competentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 25 de agosto de 2021.

Leandro Ribeiro da Silva
= PRESIDENTE =

Domingos Paula de Souza
= VICE-PRESIDENTE =

Andreia Rezende de Faria
= 1ª SECRETÁRIA =

Cleide Martins Hilário de Barros
= 2ª SECRETÁRIA =

João César Antônio Pereira
= 3º SECRETÁRIO =

José Fernandes Boaventura Cavalcante
= 4º SECRETÁRIO =

SC/RSM/JOÃO DA LUZ/045/2021.